



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Câmara Municipal de Tapurah

33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 155/2025
Data: 12/03/2025 - Horário: 16:13
Legislativo

Emenda de Redação nº 21/2025 ao Projeto de Lei Ordinária 14/2025 – Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária 14/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Lauro Schuck, Paulo Ricardo Barbosa Alves.

Art. 1º. Altera o art. 1º do projeto de lei passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Superávit financeiro para abertura de créditos suplementares, até o limite do total apurado de R\$ 44.558.081,09 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitenta e um reais e nove centavos), desde que respeitado a fonte de recurso, conforme anexo.

Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 14/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Lauro Schuck
Vereador-PL

Luiz Augusto Sette
2º Secretário

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca adequar a redação do art. 1º que previa abertura de crédito suplementar baseado nos incisos I, II, III e IV do art. 43 da Lei 4.320/1964, sendo necessário manter somente o inciso I que trata de superávit financeiro.

A alteração ainda visa evitar falhas quanto abertura de crédito por superávit tendo em vista o Projeto de Lei Complementar 13/2025 que prevê abertura de crédito especial por superávit no valor de até R\$ 125.084,58, assim está sendo estabelecido o limite de abertura de crédito suplementar por superávit de até R\$ 44.558.081,09 já retirando o valor de autorização legislativa prevista no projeto de lei complementar 13/2025, para que não ocorra duas autorizações legislativas para o mesmo valor.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Lauro Schuck
Vereador-PL

Luiz Augusto Sette
2º Secretário

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP